PROCESSO Nº 033/FMS/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/FMS/2026

O **Município de Tijucas** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** torna público a realização de **CHAMADA PÚBLICA** visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento que atuarão mediante o **Credenciamento de empresas especializadas e profissionais legalmente habilitados para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, consultas médicas especializadas, atendimentos e procedimentos multiprofissionais, conforme os serviços relacionados neste Termo de Referência, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante demanda e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde, com execução dos serviços na estrutura física e nos espaços disponibilizados pelo Município, cabendo à credenciada a disponibilização dos profissionais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os quantitativos, especificações, valores e demais condições estabelecidas** em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o

Credenciamento de empresas especializadas e profissionais legalmente habilitados para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, consultas médicas especializadas, atendimentos e procedimentos multiprofissionais, conforme os serviços relacionados neste Termo de Referência, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante demanda e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde, com execução dos serviços na estrutura física e nos espaços disponibilizados pelo Município, cabendo à

credenciada a disponibilização dos profissionais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os quantitativos, especificações, valores e demais condições estabelecidas.

O presente procedimento será processado sob a forma de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à posterior contratação direta dos credenciados, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tijucas, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam a assistência à saúde, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde vem identificando demanda reprimida e filas de espera para a realização de exames, consultas e demais procedimentos de saúde, decorrentes da crescente necessidade da população e da insuficiência da oferta atualmente disponível para atender integralmente às demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde.

2.3. Soma-se a isso o fato de que determinados exames e serviços especializados não possuem prestadores disponíveis no Município de Tijucas, tornando necessário o encaminhamento dos usuários para outros municípios. Tal circunstância ocasiona dificuldades relacionadas ao deslocamento dos pacientes, à disponibilidade de transporte sanitário, à organização de rotas e horários e à necessidade de compatibilização da realização dos procedimentos com a logística de transporte, podendo contribuir para o aumento do tempo de espera para atendimento.

2.4. A necessidade de ampliação da oferta também decorre da insuficiência temporária de profissionais para determinadas consultas e atendimentos especializados, inclusive em razão de exonerações ocorridas no quadro municipal e da inexistência, em determinadas situações, de profissionais disponíveis para convocação por meio de concurso público ou processo

seletivo vigente. Essa circunstância reduz a capacidade de atendimento direto da rede municipal e pode ocasionar a formação ou ampliação de filas de espera.

2.5. Nesse contexto, a contratação de serviços de saúde de forma complementar à capacidade instalada do Município mostra-se necessária para suprir a demanda existente, reduzir o tempo de espera dos usuários e garantir a continuidade da assistência, especialmente nos procedimentos em que a Administração não dispõe de estrutura, equipamentos ou profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda.

2.6. A disponibilização dos serviços por meio de prestadores especializados, com execução em local disponibilizado pela própria contratada e estrutura adequada à realização dos procedimentos, possibilita ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde sem a necessidade de deslocamento dos usuários para localidades mais distantes sempre que houver prestador apto disponível no Município ou em região próxima.

2.7. A medida apresenta, ainda, relevante interesse público, uma vez que a redução dos deslocamentos para outros municípios representa maior comodidade aos usuários, especialmente àqueles que apresentam limitações de mobilidade, dependem de transporte sanitário ou necessitam de acompanhamento para realização dos procedimentos, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos destinados ao transporte de pacientes.

2.8. A contratação complementar dos serviços também possibilita à Administração adequar a oferta à demanda efetivamente existente, direcionando os usuários conforme a necessidade assistencial e contribuindo para a redução gradual das filas e da demanda reprimida, sem prejuízo da prestação direta dos serviços de saúde pelo Município dentro de sua capacidade instalada.

2.9. Nesse sentido, o credenciamento mostra-se instrumento adequado para a disponibilização dos serviços, permitindo o cadastramento de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração e estejam interessados em prestar os serviços pelos valores e condições previamente definidos, ampliando a rede de atendimento e possibilitando maior capacidade de resposta às necessidades da população.

2.10. A contratação busca, portanto, garantir maior acesso da população aos serviços de saúde, reduzir filas e tempo de espera, minimizar deslocamentos desnecessários e complementar a capacidade assistencial existente no Município, assegurando a continuidade e integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

2.11. Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público e na necessidade de garantir a efetividade das ações de saúde, constituindo medida necessária para o enfrentamento da demanda reprimida e para a manutenção de uma rede de atendimento capaz de responder às necessidades atuais da população de Tijucas.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1 O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente e gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município de Tijucas (https://www.tijucas.sc.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

3.2 Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação poderá ser protocolada de **14/09/2026 até 12/11/2026 no horário das 08h00min às 17h00min,** de segunda a sexta-feira, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC.

3.2.1. Por meio digital, através do Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico www.tijucas.sc.gov.br;

4. DOS PARÂMETROS DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços nem obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar o quantitativo total estimado, ficando a execução dos serviços condicionada exclusivamente à demanda do Fundo Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a utilizar integralmente a capacidade técnica e operacional apresentada pela credenciada, podendo demandar os serviços de forma

parcial, conforme sua necessidade. A habilitação no credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, tampouco garante faturamento mínimo à credenciada.

4.3. A habilitação no credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, tampouco garante faturamento mínimo à credenciada.

4.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, de forma impessoal e isonômica.

4.5. Para a distribuição dos atendimentos serão observados, conforme aplicável ao respectivo serviço:

4.5.1. ordem de credenciamento/habilitação;

4.5.2. capacidade técnica e operacional declarada e comprovada;

4.5.3. disponibilidade para atendimento da demanda encaminhada;

4.5.4. necessidade específica do serviço e critérios técnicos assistenciais.

4.6. A aplicação dos critérios de distribuição deverá ser registrada pela Administração, de modo a permitir a verificação objetiva da observância da isonomia e da impessoalidade entre os credenciados.

4.7. Os pacientes serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio do Setor de Regulação, observando-se os critérios técnicos assistenciais, a disponibilidade dos credenciados e a necessidade do serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, se houver, no caso de sociedades empresárias ou simples;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, as interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5. Cadastro e Regularidade:

5.5.1. Comprovação de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado;

5.5.2. Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao respectivo conselho profissional competente, quando aplicável;

5.5.3. Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem habilitação legal para o exercício de suas atividades e registro ativo e regular junto

ao respectivo Conselho Profissional;

5.5.4. Apresentação da relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de sua habilitação e registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme a natureza dos serviços ofertados;

5.5.5. Comprovação do vínculo dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços com a empresa, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo.

5.6. Equipe Técnica Qualificada:

5.6.1. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade ou procedimento.

5.6.2. A substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de habilitação profissional.

5.7. Capacidade de Atendimento:

5.7.1. A interessada deverá apresentar declaração formal de sua capacidade técnica e operacional, informando o **quantitativo máximo de consultas, procedimentos e/ou atendimentos que poderá realizar mensalmente**, de acordo com os serviços para os quais pretende se credenciar.

5.7.2. A capacidade de atendimento informada pela empresa poderá ser considerada pelo Fundo Municipal de Saúde para fins de organização e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, **não implicando garantia de contratação de quantitativo mínimo de serviços**.

5.7.3. A empresa deverá comunicar ao Fundo Municipal de Saúde eventual alteração em sua capacidade de atendimento ou na composição da equipe técnica durante a vigência do credenciamento.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 2.704.255,00 (Dois milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), considerando a estimativa exames conforme item 7.1.

6.2. Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços e em contratações similares firmadas por outros municípios ou consórcios, conforme documentação comprobatória e planilha de composição de custos anexas.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados conforme as especificações dos procedimentos relacionados abaixo, observando-se os respectivos quantitativos estimados, unidades de medida e valores de referência, devendo os exames ser realizados por profissionais devidamente habilitados, em estrutura adequada e com equipamentos compatíveis com a execução dos procedimentos:

Item	Descrição do Serviço	Qnt.	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	100	Serviço	R$ 128,30	R$ 12.830,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	800	Serviço	R$ 73,92	R$ 59.136,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	100	Serviço	R$ 83,14	R$ 8.314,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	800	Serviço	R$ 75,64	R$ 60.512,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300	Serviço	R$ 75,28	R$ 22.584,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	100	Serviço	R$ 75,56	R$ 7.556,00
7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	500	Serviço	R$ 76,79	R$ 38.395,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE	150	Serviço	R$ 103,88	R$ 15.582,00

	PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)				
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	50	Serviço	R$ 73,83	R$ 3.691,50
10	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	500	Serviço	R$ 74,49	R$ 37.245,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	50	Serviço	R$ 72,50	R$ 3.625,00
12	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1000	Serviço	R$ 74,07	R$ 74.070,00
13	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	150	Serviço	R$ 175,50	R$ 26.325,00
14	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	500	Serviço	R$ 75,02	R$ 37.510,00
15	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	50	Serviço	R$ 72,37	R$ 3.618,50
16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2500	Serviço	R$ 73,26	R$ 183.150,00
17	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	100	Serviço	R$ 206,39	R$ 20.639,00
18	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	100	Serviço	R$ 173,35	R$ 17.335,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	100	Serviço	R$ 66,19	R$ 6.619,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100	Serviço	R$ 62,73	R$ 6.273,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	100	Serviço	R$ 148,68	R$ 14.868,00
22	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	100	Serviço	R$ 300,00	R$ 30.000,00
23	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	100	Serviço	R$ 128,29	R$ 12.829,00

24	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	100	Serviço	R$ 155,58	R$ 15.558,00
25	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	100	Serviço	R$ 73,11	R$ 7.311,00
26	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	2000	Serviço	R$ 131,67	R$ 263.340,00
27	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	500	Serviço	R$ 342,97	R$ 171.485,00
28	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	2500	Serviço	R$ 104,16	R$ 260.400,00
29	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	500	Serviço	R$ 63,28	R$ 31.640,00
30	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	3000	Serviço	R$ 61,27	R$ 183.810,00
31	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	300	Serviço	R$ 96,67	R$ 29.001,00
32	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	1000	Serviço	R$ 176,70	R$ 176.700,00
33	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS)	400	Serviço	R$ 216,67	R$ 86.668,00
34	ATENDIMENTO INDIVIDUAL PSICOTERAPIA (Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	2500	Serviço	R$ 66,74	R$ 166.850,00
35	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	3500	Serviço	R$ 86,36	R$ 302.260,00
36	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	800	Serviço	R$ 53,05	R$ 42.440,00

	- PSICOLOGIA				
37	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	1500	Serviço	R$ 102,27	R$ 153.405,00
38	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA	500	Serviço	R$ 148,34	R$ 74.170,00
39	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA - PÓS GRADUADO	500	Serviço	R$ 73,02	R$ 36.510,00
					R$ 2.704.255,00

7.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e cadastrados no CNES com CBO compatível aos procedimentos credenciados, conforme tabela SIGTAP, utilizando equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento.

7.3. Os exames deverão ser realizados em estrutura física adequada, disponibilizada pela contratada, observando-se as condições necessárias de segurança, higiene, conforto e acessibilidade aos usuários, bem como as normas vigentes aplicáveis aos estabelecimentos e serviços de saúde.

7.4. A realização dos procedimentos deverá compreender a utilização dos equipamentos, recursos técnicos e demais elementos necessários à adequada execução dos exames, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados para sua realização e emissão dos respectivos laudos.

7.5. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os procedimentos contratados, encontrar-se em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir, quando aplicável, registro, manutenção e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

7.6. Os exames deverão ser realizados conforme solicitação/encaminhamento da Secretaria

Municipal de Saúde, respeitando as indicações clínicas e os protocolos técnicos aplicáveis a cada procedimento.

7.7. Os resultados deverão ser disponibilizados mediante laudo médico ou relatório técnico, conforme a natureza do procedimento, contendo as informações necessárias à adequada interpretação do exame, com identificação do paciente, data da realização, identificação e registro do profissional responsável e demais informações pertinentes, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da realização do exame, exceto em casos de urgência/emergência, em que deverão ser disponibilizados de forma imediata.

7.8. A contratada deverá observar as normas de biossegurança, proteção do paciente, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais disposições aplicáveis ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Prazo de inscrições, início e Vigência da Execução:

8.1.1. O prazo para inscrição dos interessados no presente credenciamento será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial da Administração, período durante o qual poderão ser apresentados os documentos necessários à habilitação, observadas as disposições deste Edital.

8.1.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa e observada a legislação vigente.

8.1.3. Durante o período de vigência do credenciamento, à medida que novos interessados forem habilitados e credenciados, **poderá ser solicitada a formalização de sua contratação mediante nova requisição do Fundo Municipal de Saúde**, conforme a necessidade dos serviços, a demanda dos usuários e a disponibilidade orçamentária, observados os critérios, condições e valores estabelecidos no credenciamento.

8.1.4. A formalização da contratação de novos credenciados não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a realização dos atendimentos

condicionada à necessidade do Fundo Municipal de Saúde, à demanda dos usuários e à disponibilidade orçamentária.

8.1.5. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde, após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva autorização ou ordem de execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Local, Forma e Condições da Prestação dos Serviços:

8.2.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados nas dependências disponibilizadas pelo Município, em estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, sanitárias, de segurança e operacionais aplicáveis à realização dos procedimentos.

8.2.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários e agendas previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. O controle dos atendimentos deverá ser realizado por meio dos sistemas, formulários, guias, registros de atendimento ou demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a conferência e comprovação dos serviços efetivamente executados.

8.2.4. A CREDENCIADA deverá observar os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos atendimentos, consultas e procedimentos, de acordo com a necessidade assistencial, a classificação de prioridade e a demanda existente.

8.2.5. A CREDENCIADA deverá observar os prazos e prioridades assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para os pacientes encaminhados, de acordo com a natureza do serviço e os critérios técnicos aplicáveis.

8.2.6. A definição das agendas e a distribuição dos usuários entre os profissionais credenciados observarão critérios objetivos e isonômicos estabelecidos pela Administração, considerando a demanda existente, a capacidade de atendimento informada e a necessidade de redução da demanda reprimida.

8.2.7. A CREDENCIADA deverá fornecer os documentos, informações e registros necessários à comprovação da realização dos atendimentos e procedimentos, inclusive os

respectivos prontuários, laudos, relatórios ou demais documentos decorrentes da assistência prestada, conforme aplicável a cada serviço.

8.2.8. A utilização das dependências, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e à atuação dos profissionais por ela disponibilizados.

8.3. Do agendamento:

8.3.1. O Fundo Municipal de Saúde, por meio do Setor de Regulação, encaminhará aos credenciados as solicitações de agenda para os serviços necessários, observando a demanda existente, a classificação de risco e os critérios de prioridade estabelecidos pelo Município.

8.3.2. A CREDENCIADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação de agenda, a disponibilidade de dias e horários para realização dos atendimentos solicitados.

8.3.3. Havendo necessidade de atendimento em caráter de urgência, conforme classificação de risco e critérios definidos pela Regulação Municipal, o Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar agenda extraordinária, devendo a CREDENCIADA, sempre que possível, disponibilizar atendimento compatível com a necessidade apresentada.

8.3.4. A solicitação e o encaminhamento dos usuários observarão a ordem de classificação de risco e os critérios de prioridade estabelecidos pelo Setor de Regulação, de acordo com a necessidade assistencial de cada paciente.

8.3.5. A regulação da fila, definição das prioridades, autorização e organização do processo de agendamento são de responsabilidade exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, não cabendo à CREDENCIADA alterar a ordem de atendimento ou realizar encaminhamentos por conta própria.

8.4. Da Autorização e Execução dos Serviços

8.4.1. Após a definição do agendamento, o atendimento deverá ser previamente autorizado pelo Setor de Regulação do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de guia, autorização, protocolo ou outro documento definido pela Administração.

8.4.2. Os serviços somente poderão ser realizados mediante a apresentação da respectiva autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação necessária à identificação do usuário, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.3. Eventuais procedimentos ou serviços adicionais que não estejam contemplados na autorização inicial deverão ser **previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde**, quando aplicável.

8.4.4. Após a realização do serviço, deverá ser comprovado o atendimento por meio de assinatura do usuário ou responsável, registro eletrônico ou outro mecanismo de comprovação definido pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.4.5. Em se tratando de atendimento realizado a criança ou adolescente, a comprovação do atendimento deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal ou acompanhante maior e capaz, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.6. A documentação comprobatória da execução dos serviços deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA ao Fundo Municipal de Saúde para fins de **conferência, controle, avaliação e faturamento.**

8.5. Da Suspensão, Cancelamento e Reagendamento dos Atendimentos:

8.5.1. Na hipótese de suspensão, interrupção, cancelamento ou impossibilidade de realização dos atendimentos previamente agendados por ausência ou indisponibilidade do profissional disponibilizado pela CREDENCIADA, problemas operacionais ou qualquer outro motivo a ela imputável, caberá à CREDENCIADA comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde e adotar as providências necessárias para o reagendamento dos usuários, sem prejuízo da continuidade da assistência.

8.5.2. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reagendamento dos pacientes diretamente em sua agenda interna, realizando contato prévio com os usuários para informar a nova data e horário do atendimento, garantindo a continuidade da assistência.

8.5.3. O reagendamento deverá ocorrer de forma a não ocasionar prejuízo às agendas futuras já disponibilizadas ao CONTRATANTE, não sendo permitida a utilização de vagas destinadas a novos encaminhamentos para compensação dos atendimentos suspensos.

8.5.4. Em nenhuma hipótese os pacientes poderão ser devolvidos ao CONTRATANTE em razão da suspensão dos atendimentos, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conclusão do atendimento inicialmente agendado.

8.5.5. A ausência ou indisponibilidade de profissional não poderá resultar na simples devolução do usuário ao Fundo Municipal de Saúde sem a adoção das providências necessárias para o reagendamento, salvo quando houver orientação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.6. Quando a natureza do serviço exigir a emissão de laudo, relatório, parecer ou outro documento técnico, este deverá ser disponibilizado pelo profissional responsável no prazo estabelecido para o respectivo procedimento, observadas as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

8.5.7. Disposições gerais:

a) A CREDENCIADA deverá manter registro dos atendimentos realizados, disponibilizando as informações sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A CREDENCIADA deverá assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

c) Eventuais interrupções dos atendimentos deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, na Rua. Cel Buchelle, 01 – Centro – Tijucas/SC, no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, por forma eletrônica, nos e-mails: licita1@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, licita4@tijucas.sc.gov.br no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta feira.

9.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, por forma eletrônica, nos e-mails: licita1@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, licita4@tijucas.sc.gov.br no horário das

08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 9.1. deste edital.

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 9.2.

9.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, nos e- mails: licita1@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, licita4@tijucas.sc.gov.br no horário das 08:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes destas contratações ficarão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:
Ação: 2046 - Funcional: 0010.0302.1107 - [MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE]
Dotação: 599 - 160070000065 - Transferências SUS União – MAC
Dotação: 598 - 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
Subelemento: 3950 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

12.2. A credenciada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, especialmente os resíduos de serviços de saúde, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme normas aplicáveis.

12.3. Deverá adotar medidas para o uso racional de insumos, materiais e recursos naturais, buscando a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia elétrica.

12.4. Sempre que possível, deverá priorizar a utilização de sistemas informatizados para registro e disponibilização de resultados, reduzindo o uso de papel e promovendo maior eficiência na comunicação com a Administração.

12.5. Deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade, garantindo que os processos não gerem impactos ambientais indevidos.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela credenciada, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente validados pela Administração.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatórios detalhados de produção, contendo, no mínimo, a relação dos procedimentos realizados no período, com identificação do paciente (ou número do prontuário/cartão SUS), tipo de procedimento executado, data da

realização, quantitativo e demais informações necessárias à conferência e validação dos serviços.

13.3. A produção apresentada para faturamento não poderá exceder a capacidade operacional/produtiva mensal declarada e aprovada no processo de credenciamento, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Condição para Pagamento

13.4. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à correta alimentação e atualização do Sistema SISREG pela CONTRATADA, incluindo, no mínimo, a confirmação dos atendimentos realizados, o registro das sessões executadas, das faltas, cancelamentos, remarcações e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes.

13.5. A conferência dos serviços para fins de faturamento será realizada com base nos registros constantes no SISREG, podendo a Secretaria Municipal de Saúde glosar total ou parcialmente os procedimentos que não estiverem devidamente registrados e validados no sistema.

13.6. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente realizados e devidamente lançados no SISREG, observadas as demais exigências contratuais e fiscais aplicáveis.

13.7. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios das solicitações das sessões, tais como requisições médicas, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou ordens de serviço correspondentes.

13.8. Para a liberação do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, compreendendo as esferas municipal, estadual e federal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho.

c) Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou ausência de documentação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sendo que, após a reapresentação correta, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias para nova análise.

13.9. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação completa, devidamente atestada e aprovada pela

fiscalização do contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

Descumprimento das exigências previstas neste Termo;

Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE À CRITÉRIO ADMINISTRATIVO

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento

() Outro.

15.2. VIGÊNCIA

15.2.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e observada à legislação vigente, por meio de termo aditivo.

15.3. REAJUSTE

15.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.3.2. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e, sucessivamente, a cada período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência.

15.4. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando aplicável, ou por decisão judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. Da Inexecução Contratual e sanções.

a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a rescisão do contrato, com as consequências legais previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

b) A entidade, empresa ou pessoa física prestadora de serviços que, após credenciamento, não cumprir com as obrigações relativas ao atendimento dos beneficiários ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração, incluindo:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação correspondente à infração, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com atualização monetária até a data do efetivo pagamento, conforme índice adotado pelo Município;

III. impedimento de licitar e contratar, nos limites e pelo prazo estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites e pelo prazo estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3. Da Forma da Rescisão

a) A rescisão, seja administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização expressa, escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme disposto no art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.4. Das Obrigações da Contratada

a) A contratada sujeitar-se-á a todas as hipóteses de rescisão contratual previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como àquelas dispostas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. GARANTIA CONTRATUAL

15.5.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual.

15.6. DA FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Margareth Cadore

Cargo: Secretaria de Saúde

Matrícula: 15060

E-mail: secretariodesaude@tijucas.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Marisa Galvao Sares

Cargo: Coordenador Regulação

Matrícula: 7760

E-mail: coordenadoriaregulacao@tijucas.sc.gov.br

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

a) Organizar e regular a demanda dos usuários, observando os critérios clínicos, assistenciais e de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Realizar o encaminhamento dos usuários aos serviços credenciados, de acordo com a

necessidade assistencial, a disponibilidade de vagas e os critérios definidos pela Regulação Municipal.

c) Autorizar previamente a realização dos serviços, mediante guia, autorização, protocolo ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Realizar a regulação do acesso dos usuários aos serviços credenciados, observando a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos pela Administração.

e) Encaminhar aos credenciados as solicitações de agenda e os usuários devidamente autorizados, contendo as informações necessárias à realização do atendimento.

f) Disponibilizar à CREDENCIADA a estrutura física, equipamentos e demais recursos de responsabilidade do Município necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Organizar e disponibilizar as agendas dos profissionais credenciados, observando a demanda existente e a capacidade de atendimento informada por cada CREDENCIADA.

h) Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento e no contrato.

i) Conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA para comprovação dos serviços efetivamente prestados, realizando o processamento e pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições contratuais.

j) Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

k) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os princípios de sigilo, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

l) Adotar medidas para reduzir o absenteísmo dos usuários aos atendimentos previamente agendados, inclusive mediante comunicação e orientação quanto às datas, horários e condições necessárias para realização dos serviços.

m) Orientar os usuários quanto aos procedimentos de atendimento, documentos necessários, horários, preparos eventualmente exigidos e demais informações pertinentes à realização dos

serviços.

n) Adotar as providências necessárias diante de eventuais reclamações, denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas comunicadas pelos usuários.

o) Comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível, alterações ou cancelamentos de atendimentos previamente agendados, de modo a evitar deslocamentos esnecessários dos profissionais e dos usuários.

p) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.1.2 Da Utilização do Sistema SISREG

a) A CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente o Sistema de Regulação – SISREG para o gerenciamento dos atendimentos objeto deste contrato.

b) A abertura e disponibilização da agenda para marcação da primeira sessão serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a oferta prévia das vagas pela CONTRATADA.

c) Compete à CONTRATADA realizar, diretamente no SISREG, a confirmação dos atendimentos, o registro da realização das sessões, bem como o lançamento das faltas, cancelamentos, remarcações e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes.

d) Após a primeira sessão agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos subsequentes serão agendados pela própria CONTRATADA, observando a continuidade do tratamento e mantendo os registros devidamente atualizados no SISREG.

Das responsabilidades dos usuários:

a) Comparecer aos atendimentos previamente agendados, no local, data e horário informados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentar os documentos necessários à realização do atendimento;

c) Observar as orientações fornecidas pelos profissionais de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Comunicar, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado;

e) Fornecer informações verdadeiras e necessárias à adequada prestação da assistência;

f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais irregularidades, cobranças indevidas ou situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

a) Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

b) Organizar e realizar a regulação da demanda dos usuários, definindo os encaminhamentos, prioridades e agendamentos de acordo com os critérios clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Disponibilizar à CREDENCIADA a estrutura física, equipamentos e demais recursos de responsabilidade do Município necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

d) Notificar a CREDENCIADA acerca de falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, auditorias, conferências documentais e demais ações de controle sempre que necessário.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

g) Prestar as informações e orientações necessárias à CREDENCIADA quanto aos procedimentos de regulação, agendamento, autorização, registro e faturamento dos serviços, inclusive quanto à utilização dos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

h) Realizar a conferência dos registros, relatórios, guias, autorizações e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, inclusive das informações constantes nos sistemas utilizados pela Administração, para fins de controle, avaliação e faturamento.

i) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

j) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações nos fluxos de atendimento, procedimentos de regulação, sistemas ou demais rotinas administrativas que possam interferir na execução dos serviços.

k) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento dos usuários, inclusive diante de situações de indisponibilidade ou suspensão de atendimento por parte da CREDENCIADA.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

17.1 Concluída a análise da documentação e encerrada a fase recursal relativa a cada interessado, a autoridade competente homologará o respectivo resultado, sem prejuízo do ingresso e da análise de novos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o atendimento da demanda da população e contribuindo para a redução das filas e da demanda reprimida, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

18.2. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da relação existente entre a CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços.

18.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento contratual, das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos dados de saúde.

Tijucas, 10 de setembro de 2026.

Margareth Cadore

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS EM APENSO

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	Produto - Descrição	Características
1	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	SERVIÇO	100,00	128,30	12.830,00	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVIÇO	800,00	73,92	59.136,00	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERVIÇO	100,00	83,14	8.314,00	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	SERVIÇO	800,00	75,64	60.512,00	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	300,00	75,28	22.584,00	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	
6	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	SERVIÇO	100,00	75,56	7.556,00	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	
7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	SERVIÇO	500,00	76,79	38.395,00	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	
8	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	SERVIÇO	150,00	103,88	15.582,00	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	SERVIÇO	50,00	73,83	3.691,50	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	
10	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	SERVIÇO	500,00	74,49	37.245,00	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	SERVIÇO	50,00	72,50	3.625,00	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	
12	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	SERVIÇO	1.000,00	74,07	74.070,00	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	
13	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	SERVIÇO	150,00	175,50	26.325,00	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	
14	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	SERVIÇO	500,00	75,02	37.510,00	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	
15	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA.	SERVIÇO	50,00	72,37	3.618,50		
16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÇO	2.500,00	73,26	183.150,00	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	
17	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	SERVIÇO	100,00	206,39	20.639,00	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	
18	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	SERVIÇO	100,00	173,35	17.335,00		
19	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	SERVIÇO	100,00	66,19	6.619,00		

	(CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)						
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERVIÇO	100,00	62,73	6.273,00		
21	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	SERVIÇO	100,00	148,68	14.868,00		
22	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	SERVIÇO	100,00	300,00	30.000,00		
23	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	SERVIÇO	100,00	128,29	12.829,00		
24	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	SERVIÇO	100,00	155,58	15.558,00		
25	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	SERVIÇO	100,00	73,11	7.311,00		
26	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	SERVIÇO	2.000,00	131,67	263.340,00		
27	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	SERVIÇO	500,00	342,97	171.485,00		
28	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	SERVIÇO	2.500,00	104,16	260.400,00		
29	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	SERVIÇO	500,00	63,28	31.640,00		
30	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	SERVIÇO	3.000,00	61,27	183.810,00		
31	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	SERVIÇO	300,00	96,67	29.001,00		
32	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	SERVIÇO	1.000,00	176,70	176.700,00		
33	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS)	SERVIÇO	400,00	216,67	86.668,00		
34	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (MÁXIMO 15 SESSÕES - SEQUENCIAIS)	SERVIÇO	2.500,00	66,74	166.850,00		
35	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	3.500,00	86,36	302.260,00		
36	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICOLOGIA	SERVIÇO	800,00	53,05	42.440,00		
37	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	1.500,00	102,27	153.405,00		
38	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	500,00	148,34	74.170,00		
39	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA - PÓS GRADUADO	SERVIÇO	500,00	73,02	36.510,00		
					Soma:		
					2.704.255,00		

VALOR: R$ 2.704.255,00 (Dois milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Saúde de Tijucas.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Saúde, divulgado pelo Município de Tijucas, objetivando **Credenciamento de empresas especializadas e profissionais legalmente habilitados para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, consultas médicas especializadas, atendimentos e procedimentos multiprofissionais, conforme os serviços relacionados neste Termo de Referência, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante demanda e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde, com execução dos serviços na estrutura física e nos espaços disponibilizados pelo Município, cabendo à credenciada a disponibilização dos profissionais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os quantitativos, especificações, valores e demais condições estabelecidas** nos termos do Credenciamento nº **0 1 4 /FMS/2026.**

Nome: _____

Endereço Comercial:

CEP: Cidade:

Estado

CNPJ/CPF:

(assinatura do solicitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento – Secretaria da Saúde de Tijucas

Ref. Edital de Chamamento Público nº **014/FMS/2026.**

Prezados Senhores, declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 014/FMS/2026.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, Inscrição Estadual nº_____ propõe a essa entidade o **Credenciamento de empresas especializadas e profissionais legalmente habilitados para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, consultas médicas especializadas, atendimentos e procedimentos multiprofissionais, conforme os serviços relacionados neste Termo de Referência, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante demanda e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde, com execução dos serviços na estrutura física e nos espaços disponibilizados pelo Município, cabendo à credenciada a disponibilização dos profissionais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os quantitativos, especificações, valores e demais condições estabelecidas**, acima referenciado, DECLARAMOS QUE:

1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual;

3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ___de_____de 2026.

Nome e assinatura de representante legal